



EDITAL NRº 1/2020

Luís Fernando Santos de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia da Foz do Arelho,
TORNA PÚBLICO QUE:

No dia 30 de Abril foi decretado o estado de calamidade em Portugal, através do decreto do Presidente da República nrº 33-A/2020, de 30 de Abril.

Face à situação excepcional de saúde pública mundial e à proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, entre as quais medidas que aumentam as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático.

Estas medidas são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior, que é a saúde pública e a vida de todos nós.

Assim, as seguintes medidas foram tomadas com o princípio pelo respeito e pelos limites constitucionais e legais, limitando-nos ao estritamente necessário.

Estas medidas condicionam, nomeadamente, os eventos de cariz religioso e culto, conforme o Artº 19º, nrº 1 e 2 do Decreto-lei 33-A/2020, de 30 de Abril.

Abaixo descritas:

- São proibidas as celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração e pessoas;
- A realização de funerais está condicionada à adopção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas, e o controlo das distancias de segurança, designadamente a fixação e um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respectivo cemitério.

Assim sendo, determina-se:

O cemitério da Junta de Freguesia da Foz do Arelho, mantém o horário normal de abertura e fecho, condicionado:

- a) Cada pessoa deve observar uma distância mínima de 2 metros para com as outras pessoas;

b) A permanência deve de ser pelo tempo estritamente necessário;

c) Não devem permanecer, em simultâneo, no interior do cemitério mais de 20 pessoas, deste numero não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

d) Na eventualidade de haver pessoas a aguardar a entrada no cemitério, devem respeitar o afastamento profiláctico entre si.

Nos funerais:

a) As urnas devem de permanecer sempre fechadas;

b) O funeral não deve ter mais de 20 acompanhantes e família;

c) Os acompanhantes devem obter entre si o afastamento mínimo de 2 metros.

Nos velórios:

Considerado que em regra os hospitais só estão a entregar os corpos às famílias com cerca de meia hora de antecedência da hora do funeral, devendo seguir directamente, para o cemitério ou casa mortuária.

a) O velório tem a duração de uma hora, antecedendo a hora do funeral;

b) No velório não devem permanecer mais de 5 pessoas, devendo se observar o afastamento profiláctico de 2 metros entre si;

c) A urna não é aberta;

d) Caso a proveniência não seja o hospital, pode aguardar na casa funerária / Capela até à hora do funeral;

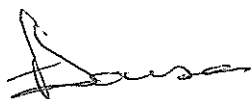
e) As exéquias são celebradas no cemitério.

O não cumprimento destas determinações pode configurar um crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do artigo 348 do Código Penal.

Por ser verdade se passa o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e vai ser assinado pelo Presidente da junta de Freguesia.

Foz do Arelho, 08 de Maio de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia



Fernando Luís Santos de Sousa

